



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

ACÇÃO ORDINÁRIA **Proc. n.º CV3-23-0085-CAO** **3.º Juízo Cível**

AUTORAS: Lau Vai Chan, Lao Pui Kei e Lau Weng Kei, residente em Macau, 澳門俾利喇 10-12 號恒富大廈 9 樓 B 座.

RÉUS: Familia Choi Soi Fong Chu; Choi Iap Fai Tong; Choy, Chung Ho; Choy, Chung Ming e todos os interessados incertos e desconhecidos sobre o terreno da propriedade privada, de natureza urbana, sito em Macau na Rua das Estalagens n.º 71, e das suas edificações nele construídas (com o número de registo na Conservatória do Registo Predial 10374), ora ausente em parte incerta.

O Sr. **Dr. RONG QI**, Mm.º. Juiz do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM.

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, citando os Réus acima identificados, para no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, contestarem, querendo, a Acção Ordinária, acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3.º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta secretaria, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se considerar reconhecido os factos articulados pelas Autoras.

É obrigatória a constituição de advogado (art.º 74.º do C.P.C.M.), caso contestar.

Na qual as autoras pedem em síntese, ser julgada procedente por provada a presente acção e, em consequência:

Que julgue procedentes os factos e fundamentos constantes da presente petição inicial e, em consequência, declare, de acordo com o artigo 1221.º do Código Civil, que as Autoras, LAU VAI CHAN, LAO PUI KEI e LAU WENG KEI, adquirem por usucapião o direito de propriedade do terreno da propriedade privada, de natureza urbana, sito em Macau, na Rua das Estalagens n.º 71, e das suas edificações nele construídas, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10374, inscrito na matriz predial sob o n.º 8238G, e para este efeito, defira a realização do respectivo registo.

Se não for admitido o referido pedido, pedem, subsidiariamente, que de acordo com o artigo 472.º do Código Civil:



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

1 - Condene a 1.^a Ré a restituir às Autoras:

1.1 O preço de compra e venda pago pelo autor da herança, LAU CHI CHO, no valor de HKD500.000,00 (quinhentos mil dólares de Hong Kong);

1.2 As despesas de reparação pagas pelo autor da herança, LAU CHI CHO, no valor de MOP37.590,00 (trinta e sete mil, quinhentas e noventa patacas);

1.3 As despesas de reparação pagas pelo autor da herança, LAU CHI CHO, no valor de MOP577.100,00 (quinhentas e setenta e sete mil e cem patacas);

1.4 As despesas de reparação pagas pelo autor da herança, LAU CHI CHO, no valor de MOP564.100,00 (quinhentas e sessenta e quatro mil e cem patacas); e

1.5 As despesas de reparação pagas pelas Autoras, no valor de MOP545.200,00 (quinhentas e quarenta e cinco mil e duzentas patacas). Assim, perfaz o montante total de MOP2.239.740,00 (dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, setecentas e quarenta patacas).

2- Condene a 1.^a Ré a pagar às Autoras os juros legais relativos aos ditos montantes a restituir, a contar da data de proferição da sentença até ao seu pagamento integral; e

3- Condene a 1.^a Ré a pagar a despesa de justiça e a procuradoria decorrentes do presente processo.

Caso o citando pretenda beneficiar do regime geral de apoio judiciário, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário, sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 398, Edf. CNAC, 6.º andar, Macau, para apresentar o seu pedido, sendo que poderá pedir esclarecimentos através do telefone n.º 2853 3540 ou correio electrónico info@caj.gov.mo.

Para o efeito, terá de comunicar ao processo a apresentação do pedido àquela Comissão, para beneficiar da interrupção do prazo processual que estiver em curso, nos termos do n.º 1, do art.º 20.º, da Lei 13/2012, de 10 de Setembro.

Para constar se lavrou o presente edital que será publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, 25 de Junho de 2025

O Juiz,

Rong Qi



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

O Escrivão Judicial Principal,


Lam Chi In

5